

## **ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JANEIRO DE 2007**

No dia vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos, Sócio – Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves e de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, os Chefes das Divisões, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente:**

#### **ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS – PÓLO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do ofício n.º 103, datado de 15 de Janeiro de 2007, proveniente do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, relativamente ao assunto em epígrafe, tendo sido distribuído pelos Srs. Vereadores, documentação alusiva a este processo.

De seguida, o Sr. Presidente fez uma abordagem síntese desde a instalação do Centro de Formação de Bragança da Escola Nacional de Bombeiros, que a seguir se transcreve:

“Foi tomada a decisão, no ano de 1998, de instalar o Centro de Formação de Bragança da Escola Nacional de Bombeiros, processo no qual a Câmara Municipal colaborou financeiramente, tendo o Governo, no momento, assumido politicamente a decisão de proceder à instalação definitiva, construindo edifício adequado para o efeito. Nesse mesmo ano, foi escolhida uma parcela de terreno na Quinta da Braguinha, propriedade do Estado, iniciada a elaboração do projecto por parte do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Interna e inscritas verbas no PIDDAC do ano de 1999.

A Câmara Municipal veio a colaborar e a insistir com o Governo para que a construção se efectuasse, destacando o ofício enviado ao Governo em Agosto de 2002, ao qual se anexou um memorando, no qual se referia:

- a) o processo de regularização jurídico, relativo ao terreno para construção, entre o IEFB e o SNB se tinha concretizado;
- b) os passos dados na elaboração do projecto e a colaboração da Câmara Municipal, na elaboração do levantamento topográfico;
- c) o apoio da Comunidade de Trabalho Bragança - Zamora na candidatura apresentada ao INTERREG para construção do campo de treino em Vimioso e 4 parques de bombeiros, acções que complementam a escola de Bragança.

O processo foi-se arrastando, tendo, entretanto, decorridas algumas reuniões e visitas a espaços possíveis para a instalação da escola (Quinta da Trajinha/IEFB e NERBA) com o Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses e com membros do Governo.

Não se compreende que argumentos poderão conduzir a uma decisão de retirar a Escola de Bragança, quando aquilo que se impõe é dotá-la de condições para instalação definitiva, visto não estar em causa uma escolha de localização.

Com o actual Governo Constitucional, em Junho de 2005, aquando da deslocação do Senhor Secretário de Estado do MAI, voltámos a insistir na necessidade de dar continuidade ao processo para instalação definitiva da escola, tendo o Senhor Secretário de Estado manifestado a vontade de manter

a decisão tomada em 1998 e a Câmara Municipal reiterado a sua disponibilidade de colaboração.

Perante notícias de órgão de comunicação social locais sobre a eventual retirada do Centro de Formação de Bragança da Escola Nacional de Bombeiros e que estariam a decorrer negociações com outros Municípios da Região, a Câmara Municipal oficiou, em 11 de Setembro de 2006, à Secretaria de Estado apresentando soluções para a instalação definitiva e para melhoria de funcionamento da Escola na fase de transição (tal como o tinha feito anteriormente), assumindo encargos financeiros com a solução apresentada, solicitando uma Reunião ao Senhor Secretário de Estado para discussão da proposta apresentada. Nesta comunicação, a Câmara Municipal informou de que é nosso entendimento que o Centro de Formação deva ser definitivamente instalado em Bragança, onde foi criado, considerando não ser possível por razões de ética e princípios da política democrática entrar em qualquer disputa com outros municípios, não o faríamos por iniciativa própria ou por iniciativa de terceiros. Perante uma iniciativa de instalação de um novo serviço poderíamos legitimamente entrar em concorrência com outros Municípios perante um quadro de regras bem definidas por parte do Governo, o que não se aplica ao caso presente por se tratar de um serviço já instalado em Bragança. Uma situação de disputa indevida entre Municípios só poderia ser geradora de divisões entre instituições e de conflitualidade entre os cidadãos, situação que nenhum titular de um órgão de soberania pode estimular.

A 10 de Outubro de 2006, o Senhor Secretário de Estado informou, em comunicação feita à Câmara Municipal, não ter o Ministério da Administração Interna, nos próximos anos, recursos financeiros suficientes para a construção de um novo edifício ou arrendamento de imóvel, solicitando o empenho da Câmara Municipal, no sentido de ser encontrada solução que melhore as condições de funcionamento da Escola Nacional de Bombeiros – Pólo de Bragança.

A 18 de Outubro de 2006, face às dificuldades expostas pelo Senhor Secretário de Estado e o seu apelo à Câmara Municipal, esta reagiu oferecendo instalações novas, com maior dimensão e qualidade que as actuais e disponibilidade imediata, tendo, também, assumido uma solução para a

instalação definitiva da Escola, com dignidade e condições para os formandos e formadores, arcando a Câmara Municipal com os encargos financeiros da construção, desde que assegurado apoio comunitário para a mesma, libertando, assim, o Governo de encargos financeiros, tendo sido solicitada uma sessão de trabalho em Bragança para avaliação das soluções apresentadas.

A 12 de Janeiro de 2007, perante o silêncio da Secretaria de Estado, a Câmara Municipal, insistiu para que as soluções agora apresentadas fossem analisadas. A Câmara Municipal numa questão de boa fé considerou que a avaliação não teria sido feita por falta de oportunidade. Considerou, também, como exigência mínima de correcção institucional que a análise deveria ter sido feita sem o que estaria necessariamente em causa a linearidade do processo, a confiança e respeito mútuos, a que os órgãos da Administração Pública se obrigam e que por parte do Município de Bragança nunca foi cobrado.

A 15 de Janeiro de 2007, a Câmara Municipal recebeu um ofício da Secretaria de Estado, referindo que:

“Desde o início de funções do actual Governo a Câmara Municipal de Bragança apresentou duas propostas que eram acompanhadas de ónus e obrigações futuras que o MAI não pode nem deve aceitar”, informando, ainda, ter sido decidido iniciar um processo que visa o encontro de uma solução adequada para a instalação da mesma escola no distrito de Bragança, dando sequência ao compromisso do Governo de manter e reforçar no Nordeste Transmontano esta instituição.

Face ao ofício do Senhor Secretário de Estado e não tendo sido previamente analisadas e connosco discutidas as soluções apresentadas, entendemos que uma de duas coisas poderá ter acontecido:

a) as nossas soluções de adequada instalação imediata e de instalações definitivas a construir não terão sido analisadas, visto não ter a comunicação do Senhor Secretário de Estado apontado qualquer insuficiência técnica às soluções apresentadas;

b) a decisão política de retirar o Centro de Formação de Bragança terá sido tomada em momento anterior, sem ter em conta as soluções apresentadas pela Câmara Municipal, quebrando compromissos reiteradamente assumidos, o que a ter acontecido representaria uma verdadeira afronta ao povo Bragançano,

situação que não queremos acreditar, por considerá-la imprópria entre instituições da Administração Pública.”

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves**

**ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS**

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

“Mais uma vez mostramos a nossa preocupação no sentido de esta cidade vir a perder para outras localidades do Distrito a Escola Nacional de Bombeiros. Alertamos para o facto de outras Autarquias se terem já disponibilizado, oferecendo condições de instalação e logísticas, prontas a utilizar, perdendo esta cidade uma estrutura institucional com relevo de âmbito nacional e uma mais-valia para o desenvolvimento e fixação de pessoas no nosso Concelho. Pensamos que as hipóteses de instalação sugeridas pelo Sr. Presidente em reuniões anteriores, não nos parecem as mais indicadas, pelo que propomos uma melhor reflexão sobre este assunto.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente, no intuito de ajudar à reflexão e discussão deste assunto, prestou o seguinte esclarecimento:

“1. Por uma questão de ética não é intenção deste Município concorrer com nenhum outro Município que reivindique para si um serviço público, seja ele qual for;

2. Não é aceitável que o Governo tentasse enfraquecer este processo. O Governo tem de assumir as suas responsabilidades públicas, e neste caso, tinha assumido o compromisso de manter, em Bragança, o Centro de Formação da Escola Nacional de Bombeiros.

Depois de amplamente discutido, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1- Oficiar, com carácter de urgência, ao Senhor Secretário de Estado do MAI, no sentido de reponderar a decisão face aos argumentos da presente reflexão da autarquia e das soluções apresentadas.

2- Dado tratar-se de um assunto de relevante interesse para o Município, solicitar à Assembleia Municipal uma tomada de posição de apoio à permanência do Centro de Formação de Bragança, local onde foi criado, se até

à data da realização da Assembleia Municipal não tiver ocorrido, sobre esta matéria, decisão favorável por parte do Governo quanto à instalação definitiva do Centro de Formação em Bragança.

3- Tendo em conta que o Senhor Governador Civil do Distrito de Bragança acompanha este processo desde a sua nomeação, dar-lhe conhecimento da presente tomada de posição e preocupação, à semelhança de procedimentos anteriores.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr.º Francisco Gonçalves**

### **INSTALAÇÕES DA ZONA AGRÁRIA**

**Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:**

“Sobre este assunto manifestamos a nossa preocupação de num futuro próximo vir a desaparecer desta cidade mais um Serviço, devido às instalações provisórias (em madeira) ainda actualmente existentes (há mais de 20 anos), tendo as cidades de Macedo e Mirandela, instalações adequadas, chegando mesmo o Município de Macedo a oferecer uma casa brasonada, devidamente equipada e com espaço físico suficiente para lá se instalarem todos os Serviços do Ministério da Agricultura a nível Distrital.”

**Intervenção do Sr. Presidente:**

O Sr. Presidente solicitou a intervenção do Sr. Vice-Presidente para se pronunciar sobre esta matéria.

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente:**

O Sr. Vice-Presidente, informou, ter conhecimento de que o Governo está a proceder à reestruturação dos Serviços do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, daí resultando a criação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, aglutinando as actuais DRATM e DRM, tendo já sido tornado público que ficará sediada em Mirandela, vindo de encontro ao solicitado pelas 12 Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, em documento enviado a Sua Excelência o Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 30 de Janeiro de 2006, manifestando esse desejo.

Na sequência desta reestruturação prevê-se a criação a nível sub-regional de delegações de NUTs III. Perspectiva-se que na NUT de Trás-os-

Montes sejam criadas duas delegações, uma sedeada no Alto Tâmega e outra no Nordeste Transmontano, desconhecendo-se em concreto em que Concelho.

Relativamente às instalações da Zona Agrária, a Câmara Municipal desde há anos que tem reivindicado a melhoria das instalações dos Serviços do Ministério da Agricultura em Bragança, no sentido de criar melhores condições de trabalho para os funcionários. Neste sentido, e por entender que as instalações sitas no Parque Florestal em Bragança, podem albergar todos os serviços a nível local, mandou fazer o levantamento e desenho da construção e entregou à DRATM para elaboração do respectivo projecto, podendo desta forma ser substituído o edifício sito no Largo da Escola Industrial.

**Intervenção do Sr. Presidente:**

Relativamente à reestruturação do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e eventual saída dos Serviços da Zona Agrária de Bragança, o Sr. Presidente apresentou a seguinte reflexão e proposta de resolução:

“1 – Em 30 de Janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Bragança colaborou activamente na elaboração de um documento, (do qual foram distribuídas cópias aos Srs. Vereadores), em conjunto com as restantes Câmaras Municipais do Distrito, referente à reestruturação do MADRP e consequente criação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Nesse documento as 12 Câmaras do Distrito defenderam:

a) – Que a sede da DRAPN se localize em Mirandela, sede da actual da DRATM;

b) – Que os Serviços das actuais Zonas Agrárias, com sedes concelhias sejam reforçados com meios técnicos, garantindo maior proximidade e apoio aos agricultores, assegurando uma política de desenvolvimento rural, de combate à desertificação e revitalização económica.

2 – Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Bragança tem vindo a insistir junto do MADRP/DRATM, na melhoria das instalações da Zona Agrária, bem como do Núcleo Florestal de forma a melhorar as condições de trabalho dos funcionários, tendo a Câmara Municipal procedido ao

levantamento topográfico e desenho das construções sitas no Parque Florestal e entregue à DRATM para elaboração de Projecto de Obras.

3 – O Município de Bragança é um dos maiores do país, sendo a qualidade do território o seu principal activo em termos de desenvolvimento e, por isso, o incremento nas políticas de desenvolvimento rural é essencial na economia do Município.

4 – Dos concelhos que integram o actual agrupamento de Zonas Agrárias do Nordeste, o concelho de Bragança, além de ser o maior em área territorial, é o que detém um maior número de explorações agrícolas, maior superfície agrícola utilizada (SAU) mais população agrícola, o que demonstra a importância deste sector no contexto regional. Possui também o maior número de técnicos, instalações disponíveis e maior centralidade, pelo que se impõe a instalação em Bragança de uma Delegação da DRAPN.

5 – Os técnicos e outros colaboradores do MADRP colocados na Zona Agrária de Bragança aqui têm as suas vidas organizadas e a saída dos serviços desta cidade seria mais uma das muitas dificuldades a que Bragança tem sido submetida pelo isolamento, com prejuízo evidente para os agricultores e para os funcionários, o que conjugado com outras situações de redução de oportunidade de trabalho em outros serviços desconcentrados da Administração Central, levará a uma maior vulnerabilidade da cidade, situação de que o país não beneficia.

Pelo contrário impõe-se dotar Bragança de boas acessibilidades, equipamentos e serviços públicos de modo a atenuar o processo de continuada concentração de população e actividades económicas no litoral. O reforço de Bragança, como cidade de média dimensão no Sistema Urbano Nacional, é uma estratégia necessária para ajudar a travar o processo de desertificação.

6 – Compete ao Governo Central, no exercício das suas funções de soberania, dar oportunidade às cidades fronteiriças, no caso presente, Bragança, não esquecendo esta parcela do território que é parte integrante do todo nacional.

Assim, a não criação de uma Delegação e a eventual retirada ou empobrecimento dos serviços da Zona Agrária de Bragança será considerada como medida negativa, não podendo a Câmara Municipal de Bragança, os cidadãos em geral e os agricultores do concelho em particular, estar de acordo, se tal situação vier a ocorrer.

7 – Face ao exposto propõe-se que a presente resolução, no sentido de considerar como essencial para o Município a manutenção e reforço dos Serviços de Agricultura no Município de Bragança, seja enviada a Sua Excelência o Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com conhecimento ao Sr. Governador Civil, Sr. Director Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Presidente da Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia e Comunicação Social.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por todos os membros do Executivo, aprovar a presente proposta de resolução.

#### **ENCONTRO DE IMIGRANTES**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que decorreu, no dia 21 de Janeiro, mais um Encontro de Imigrantes promovido pela Câmara Municipal de Bragança.

Cerca de 90 imigrantes estiveram presentes (a comunidade africana, imigrantes de leste europeu, ingleses, espanhóis, chineses).

Depois de um concerto, no Teatro Municipal de Bragança, o Encontro de Imigrantes decorreu no Mercado Municipal, num animado jantar convívio, onde as diferentes comunidades presentes puderam conviver e partilhar experiências.

A forma positiva como decorreu, deve-se, também, ao empenho e contributo dos Agrupamentos de Escolas: Paulo Quintela e Augusto Moreno, à Associação dos Estudantes Africanos, ao Dr. Luís Costa que sempre tem colaborado no contacto com os imigrantes dos países de Leste, a quem a Câmara Municipal agradece.

Tomado conhecimento.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves:**

## **DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES**

Agradecemos que a documentação para as reuniões do Executivo nos seja entregue em tempo devido, a fim de termos algum tempo disponível para a sua preparação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2007**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

#### **LEGISLAÇÃO**

##### **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

Decreto – Lei n.º 2/2007, I Série, de 03 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que actualiza os valores da retribuição mínima mensal garantida para 2007.

Despacho n.º 410/2007, II Série, de 10 de Janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social, que fixa o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 1.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, cujo processo de recrutamento e selecção se inicia em 2007.

Lei n.º 2/2007, I Série, de 15 de Janeiro, Assembleia da República, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto.

Lei n.º 4/2007, I Série, de 16 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Decreto – Lei n.º 8/2007, I Série, de 17 de Janeiro, do Ministério da Justiça, que altera o regime jurídico da redução do capital social de entidades comerciais, eliminando a intervenção judicial obrigatória e promovendo a simplificação global do regime, cria a Informação Empresarial Simplificada (IES) e procede à alteração do Código das Sociedades Comerciais, do Código de Registo Comercial, do Decreto – Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto, do Código de Processo

Civil, do Regime Nacional de Pessoas Colectivas e do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Decreto – Lei n.º 9/2007, I Série, de 17 de Janeiro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Decreto – Regulamentar n.º 2/2007, I Série, de 17 de Janeiro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROFNE).

Tomado conhecimento.

## **RELATÓRIO DA AUDITORIA N.º 4/2004 – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – EXERCÍCIO DE 2002**

Relatório da Auditoria n.º 4/2004, feita pelo Tribunal de Contas ao exercício de 2002

Nos termos da alínea q) do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A / 2002 de 11 de Janeiro, o Senhor Presidente deu conhecimento dos relatórios definitivos do processo, fazendo uma síntese das principais fases, desde a abertura até ao encerramento.

1.A decisão do resultado da auditoria, processo n.º 13/03 com data de 4 de Março de 2004, foi remetido ao Procurador Geral Adjunto do Tribunal de Contas; Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente; divulgado aos órgãos da comunicação social e pela Internet e remetida à Câmara Municipal.

2.Através do ofício enviado pela Câmara Municipal, n.º 63 de 05.01.2004, ao Exmo. Director Geral do Tribunal de Contas, em processo de audição de responsáveis pela gestão, foram apresentados os esclarecimentos, alegações e comentários (contraditório), ao processo e decisão resultante da auditoria.

3.Citação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator a 30 de Maio de 2006, da decisão do Ministério Público junto do Tribunal de Contas, no sentido de requerer o julgamento em processo de responsabilidade financeira aos membros do Executivo Municipal com prazo de 30 dias para contestação de aceitação de decisão ou pagamento voluntário dos montantes pedidos no requerimento inicial do Ministério Público, caso em que os autos seriam arquivados.

4.Pelos membros do Executivo foi decidido contestar a decisão, tendo a

mesma sido feita pela Sociedade de Advogados encarregue do processo (Luís Filipe Chaveiro e Associados - consultor desta Câmara Municipal). Processo entregue no Tribunal de Contas a 11 de Julho de 2006.

5.A 13 de Setembro de 2006, a Procuradoria da República, deu-nos conhecimento do despacho de arquivamento da matéria constante das fls. 130 a 133 do processo 13/03 (decisão do resultado da auditoria).

6. Notificação do Tribunal de Contas, ao Dr. Luís Filipe Chaveiro a 10 de Janeiro de 2006, em que remete a sentença n.º 14/2006 (processo n.º 6 JRF-2006), proferida a 28 de Dezembro de 2006 com a seguinte decisão: “Julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público, relativamente a todos os Demandados.” (membros do Executivo) ”.

O Sr. Presidente, após apresentar a presente informação, solicitou que os documentos, referidos nos pontos n.º 3 a 6, fossem enviados ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, conforme estabelecido na alínea q) do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A /2002 de 11 de Janeiro.

Formulou, ainda, o seguinte comentário: as declarações iniciais de reacção à decisão do resultado da auditoria, foi a de que a Câmara Municipal determinava que os serviços procedessem a correcções de nível técnico e administrativo em pontos correspondentes a evidentes recomendações tendo em vista a melhoria ou ajustamento de procedimentos; a de aceitação de outras orientações do Tribunal de Contas, apesar de as considerarmos sem fundamento tendo sido apresentado o processo de contraditório e em fase posterior de contestação.

Actuamos face ao processo sempre com tranquilidade, apesar da agitação de alguns nossos concidadãos, que proferiram declarações e observações que tinham como principal objectivo denegrir, magoar e desmotivar a nossa acção à frente dos destinos do município, formulando de forma desajustada julgamentos e conclusões precipitadas.

Mantivemos a atitude activa de defesa, com a consciência tranquila de termos agido tendo por base princípios de legalidade e da prossecução de interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da imparcialidade, contribuindo com a nossa dedicação e verticalidade para a dignificação do poder local, e do reforço da democracia.

Aqueles que de forma ligeira ou com má fé atacaram e feriram “a dignidade” de membros do Executivo e funcionários, não conseguirão reparar essa injustiça. Resta-nos a satisfação do dever cumprido e de a auditoria nos ter motivado para decisões mais exigentes no âmbito da melhoria geral dos serviços, das quais têm beneficiado os munícipes, que sempre fazem justiça, premiando quem com dignidade faz bem em benefício do interesse público.

O Sr. Presidente informou que nos termos da Lei, vão ser remetidas, ao órgão deliberativo, cópias dos relatórios definitivos.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

É presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia 19 de Janeiro de 2007, que apresenta os seguintes saldos:

Operações Orçamentais. 1 489 408,00 €

Operações não Orçamentais: 1 010 897,95 €

Tomado conhecimento.

### **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

Através do seu ofício n.º 5/2007, de 05.01.2007, a Junta de Freguesia de Santa Maria solicita, à Câmara Municipal de Bragança e na sequência da doação do edifício para a instalação da sua nova Sede, de um apoio financeiro de 30.000,00 € (trinta mil euros), para fazer face à célere execução das obras de remodelação do mesmo. Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência, no valor de 30 000,00, à Junta de Freguesia de Santa Maria, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

### **SUBSÍDIOS E PARTICIPAÇÕES**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, solicita através do ofício n.º 1, de 03.01.2007, um subsídio no valor de 2 493,78 € (dois

mil quatrocentos e noventa e três euros e setenta e oito cêntimos), para a realização das actividades previstas no Orçamento e Plano de Actividades de 2007. Dando cumprimento ao determinado na alínea p) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente constituídas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio, no valor de 2 493,78 €, aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

### **MAPA SÍNTESE DE PAGAMENTOS EFECTUADOS NO MÊS DE DEZEMBRO**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

Foram efectuados pagamentos de dotações orçamentais durante o mês de Dezembro, num total de 1 944 635,12 €, assim discriminados:

Juntas de Freguesia: 63 540,00 €

Fornecedores diversos: 279 200,94

Empreiteiros: 592 132,63 €

Diversos: 891 732,71 €

Subsídios a Associações: 14 650,00 €

Fornecedores de Serviços: 103 378,84 €

Tomado conhecimento.

### **ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

### **SEGUNDA MODIFICAÇÃO – SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS**

Presente a segunda alteração ao Orçamento Municipal, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 647 800,00 € e reforços de igual valor.

Presente a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 784 000,00 € e reforços de igual valor.

Presente a primeira alteração ao Plano de Actividades Municipais, para o corrente ano, que apresenta anulações no de 28 000,00 € e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprová-las.

### **ABERTURA DE CONTA NO BANCO BARCLAYS**

Pelo Sr. Presidente foi proposto a abertura da seguinte conta bancária:

“A fim de proporcionar a possibilidade de que aos nossos consumidores lhes seja permitido efectuar o pagamento mensal dos recibos de água através de transferência bancária e porque já existem em nosso poder várias autorizações para pagamento em conta, torna-se, para o efeito, necessário proceder à abertura de conta no Banco BARCLAYS com agência em Bragança, na Avenida Sá Carneiro.”

Neste sentido proponho, conforme artigo 10.º do Sistema de Controlo Interno, a abertura de conta bancária no balcão em Bragança, no Banco BARCLAYS.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura da referida conta.

### **ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS EM 3,1%**

Pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi prestada a seguinte informação:

“O índice de preços ao consumidor registou em 2006 segundo divulgação do INE, uma variação de 3,1%, face ao ano anterior.

Assim, e de acordo com o art.º11.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, propõe-se que sejam actualizadas as taxas e tarifas do Município, com incidência de 3,1%, à excepção do consumo da área Rural, uma vez que o processo ainda se encontra em implementação.

Propõe-se ainda que a presente alteração entre em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2007.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Eng.º Rui Caseiro, Arq.º Armado Nuno Cristovão, Dr.ª Fátima Fernandes e Dr.ª Isabel Lopes e duas abstenções dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves, proceder à actualização da Tabela de

Taxas e Licenças, em 3,1, de acordo com o índice de preços ao consumidor, segundo divulgação do INE, face ao ano anterior.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que esta actualização entre em vigor no dia 01 de Fevereiro de 2007, ficando uma cópia da Tabela de Taxas e Licenças actualizadas arquivada em Pasta Anexa ao Livro de Actas.

**Os Srs. Vereadores que se abstiveram ditaram para a Acta o seguinte:**

“ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS EM 3,1 %

Gostaríamos que nos fosse informado, porque é que no aumento das taxas, tarifas e outros Serviços da Autarquia já se propõe o aumento de 3,1 %, valor referencial do INE relativo à inflação, sendo que no Orçamento 2007, para o Mercado Municipal de Bragança, (pág. 3) é apresentado o valor de 2,5 %?

Esta Autarquia não poderia ser exemplo a nível Nacional em aumentar os seus serviços abaixo da inflação, dando um sinal positivo de apoio aos seus Municípios?

Lembramos que o sector da construção civil, um dos mais activos desta cidade, e, que emprega grande parte da mão-de-obra do Concelho, se tem debatido nos últimos anos com algumas dificuldades, e, se houvesse um incentivo ao não agravamento das taxas, tal situação poderia contribuir para a sua inversão.”

### **CEDÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS À ACISB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“No seguimento da comunicação de 17/11/2006, da ACISB – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, a solicitar a cedência de mobiliário afecto ao Auditório Paulo Quintela, sem utilização e disponíveis para transferência, cumpre-me informar do seguinte:

Conforme prevê no n.º 1 e n.º 4 do art. 35.º, do Regulamento de Cadastro e Inventário do Património da Autarquia, tratando-se de cedência definitiva de bens móveis a outra Entidade, deverá ser lavrada uma declaração de cedência, autorizada superiormente e esta cedência segue as regras do “abate de bens”.

Os bens móveis a ceder encontram-se totalmente amortizados, não tendo actualmente qualquer valor contabilístico.

Neste sentido e nos termos do disposto na al. a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Câmara Municipal, a cedência do estanteamento devidamente identificado e não utilizável pelo Município, através de uma declaração de cedência que vai ser assinada pelo representante do Município e pelo representante da ACISB.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência do mobiliário afecto ao Auditório Paulo Quintela, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

### **MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA-E.M. ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2007**

“Pelo Sr. Presidente e nos termos do artigo 39.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2, aplicável por força do artigo 34º ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para cumprimento foi presente o Documento Previsional de Gestão do MMB -EM para o ano de 2007, documento distribuído, previamente cada um dos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Eng.º Rui Caseiro, Arqt.º Armado Nuno Cristovão, Dr.ª Fátima Fernandes e Dr.ª Isabel Lopes e dois votos contra dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco, aprovar o Documento Previsional de Gestão do Mercado Municipal de Bragança – E.M., para o ano de 2007.

Mais foi deliberado, por unanimidade, oportunamente, dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Os Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves, ditaram para a Acta o seguinte:**

“Gostaríamos de ser esclarecidos sobre os seguintes assuntos a considerar no documento sobre o Orçamento do Mercado Municipal

- Inflação de 2,5% -pág. 3
- Discoteca está classificada em armazém? – pág. 12
- Fornecimentos e Serviços Externos – não entra já a segurança e limpeza?

Porque é que os custos com pessoal, deste modo, têm uma previsão de

aumento em quase 50% - ver págs. 22 e 26.”

### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Presidente informou que os aumentos das taxas de utilização serão actualizados, conforme o valor da inflação (3,1%) e indicado no Orçamento do M.M.B. – E.M. – 2,5%, era apenas uma estimativa do que se previa à data da elaboração do Orçamento como índice de inflação para o ano de 2006.

Na comparação de valores, deve ser tido em conta, o facto de, a actualização indicada para 2006, incidir só no período até 31 de Outubro.

### **APOIO FINANCEIRO NO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA DA SEDE DO AGRUPAMENTO-C.N.E. RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

“A pedido do Agrupamento de Escutas n.º 18 e para efeitos de instrução de candidatura nos termos do despacho MCOTA n.º 7187/2003 – 2.ª fase do Subprograma I, em 10 de Janeiro de 2007, foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, uma declaração de apoio financeiro por parte desta Autarquia, para o projecto de construção da obra da Sede do Agrupamento – C.N.E., até ao montante de 60.000,00 € (sessenta mil euros).

Atendendo ao facto do financiamento ter sido aprovado condicionado à justificação de capacidade de auto-financiamento e o prazo para instrução da candidatura supra referenciada termina antes da realização da próxima reunião de Câmara (22 de Janeiro);

Atendendo que foi cedido o terreno no Loteamento da Misericórdia, com projecto elaborado por esta Câmara Municipal, para construção da Sede do Agrupamento;

Assim, propõe-se: A ratificação do acto praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, considerando que estamos perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal pode vir a praticar o acto de autorização de financiamento, praticando um acto da competência da Câmara Municipal de Bragança, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES AFRICANOS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

“Considerando que o rés-do-chão, entrada 1, Bloco A do Edifício sito no Bairro do Fundo do Fomento de Habitação da Coxa, em Bragança, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé, sob o artigo \_\_\_\_, foi adquirido a favor do Município de Bragança por auto de cessão de transferência de património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado para este Município, encontrando-se o respectivo processo de participação junto das entidades competentes, respectivamente Repartição de Finanças de Bragança e Conservatória do Registo Predial de Bragança, a ser desenvolvido pela Secção de Património desta edilidade;

Considerando que se tratam de instalações do domínio privado do Município de Bragança e que as mesmas reúnem as condições adequadas para aí ser instalada a Associação dos Estudantes Africanos;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Considerando que a Associação dos Estudantes Africanos, é uma associação que prossegue fins de natureza cultural e social relevantes, tendo subjacente os seus fins estatutários, desenvolvendo a sua actividade em prol da defesa dos interesses dos estudantes africanos em Bragança;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...) recreativa e outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as

competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...), particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente, quer os direitos, quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Proponho à Exma. Câmara que o edifício acima identificado seja cedido à Associação dos Estudantes Africanos, através da celebração do seguinte Protocolo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Bragança e a referida Entidade.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, doravante designada de CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e à Associação dos Estudantes Africanos, adiante designada de ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr.º Filiano Moisés Machatine, ambos com poderes bastantes para o acto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A CMB reconhece interesse municipal na cedência das instalações (rés-do-chão, entrada 1, Bloco A) do Edifício sito no Bairro do Fundo do Fomento de Habitação da Coxa, em Bragança, propriedade do Município de Bragança, para sede social da ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 2ª

1. Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1ª, deverá a ASSOCIAÇÃO, através do presente Protocolo, comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.

2. A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 3ª

1. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela ASSOCIAÇÃO deverá ter autorização por escrito da CMB, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que ASSOCIAÇÃO possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

2. A ASSOCIAÇÃO obriga-se ao pagamento das despesas de

manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

Cláusula 4ª

O prazo acordado para a utilização das instalações é de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto o presente Protocolo não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos 30 dias de antecedência, reportados ao termo do prazo ou da sua renovação.

Cláusula 5ª

A CMB pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente Protocolo, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

Cláusula 6ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da ASSOCIAÇÃO, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município da cedência das instalações do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7ª

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido protocolo de colaboração.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SENDAS**

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:

Nota Justificativa –

“Considerando que a Junta de Freguesia de Sendas tem interesse na cedência da Escola EB1 de Fermentãos e na Escola EB1 de Vila Franca, que no presente se encontram desactivadas;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade dos equipamentos em causa para o convívio e para o desenvolvimento de actividades de natureza social, cultural e recreativa ou outra da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações das visadas Escolas Primárias.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Sendas, doravante denominada de JFS, representada pelo seu Presidente, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Fermentãos e da Escola EB1 de Vila Franca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A CMB cede a título precário à JFS, as instalações onde funcionaram a Escola EB1 de Fermentãos e a Escola EB1 de Vila Franca, no presente desactivadas.

Cláusula 2ª

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1ª, deverá a JFS através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar os Centros de Convívio.

Cláusula 3ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula 6ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFS, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFS, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da JFS a rescisão da cedência das instalações dos imóveis acima identificados.

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido protocolo de colaboração.

**DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL**  
**DIVISÃO CULTURAL E TURISMO**  
**NORMAS DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA**

Pelo Sr. Director de Departamento Sócio Cultural foram presentes as seguintes normas do concurso:

- 1) Podem participar neste concurso todas as pessoas maiores de 18 anos.
- 2) Só são aceites a concurso trabalhos sobre o concelho de Bragança.
- 3) O concurso abrange o seguinte tema:

- Artes e Ofícios.

4) cada concorrente poderá enviar até 5 trabalhos, havendo uma única secção – cor, em formato 20x25 ou 20x30, para:

Concurso de Fotografia – Departamento Social e Cultural da Câmara Municipal de Bragança

Forte S. João de Deus – 5301-902 Bragança.

5) O prazo para recepção das fotografias termina a 31 de Março de 2007.

6) Só serão aceites trabalhos inéditos, impressos em papel fotográfico, não sendo aceites imagens manipuladas ou fotomontagens.

7) As fotografias deverão conter, no seu verso, o local e a data, o título e o pseudónimo do autor. Em anexo deve ser remetida em envelope fechado (apresentando no exterior o pseudónimo do concorrente) a ficha de inscrição devidamente preenchida (com letra legível).

8) Os participantes reterão os direitos de todas as imagens, mas a Câmara Municipal de Bragança terá o direito de reproduzir/exibir qualquer imagem admitida a concurso, sem qualquer custo, mencionando sempre o seu autor.

9) Os trabalhos apresentados a concurso não serão devolvidos.

10) O Júri do Concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11) As decisões do Júri são soberanas.

12) Os vencedores serão anunciados até 30 de Abril de 2007, e os prémios entregues em cerimónia a decorrer durante a Feira do Livro 2007.

13) Não pode ser concorrente nenhum elemento do Júri ou ligado à organização.

## **II. Prémios**

14) Serão atribuídos os seguintes prémios:

Primeiro prémio – 500 € (Quinhentos Euros)

Segundo prémio – 350 € (Trezentos e cinquenta Euros)

Terceiro prémio – 200 € (Duzentos Euros)

15) O Júri poderá atribuir menções honrosas.

16) O Júri poderá não atribuir qualquer dos prémios se o nível/qualidade dos trabalhos não o justificar.

17) Caso o Júri entenda poderá ser exigida a apresentação dos negativos.

18) A participação neste concurso implica a aceitação deste regulamento.

19) Os trabalhos premiados e outros que o Júri entenda relevantes integrarão o livro a editar pela Câmara Municipal de Bragança, conjuntamente com o do Concurso Literário.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, as referidas normas, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

### **NORMAS DE CONCURSO DE PROSA**

Pelo Sr. Director do Departamento Sócio Cultural foram presentes as seguintes normas do concurso:

“1) Podem participar neste concurso todas as pessoas (individualmente ou em grupo) a partir dos 16 anos.

2) São admitidos a concurso textos em prosa (modalidade conto) tendo como tema: - Artes e Ofícios.

3) Só são admitidas a Concurso obras inéditas.

4) Os originais concorrentes devem ser enviados pelo correio ou entregues em mão em envelope fechado dirigido a:

Concurso Literário – Departamento Social e Cultural da Câmara Municipal de Bragança

Forte S. João de Deus – 5301-902 Bragança

5) As imposições técnicas são as seguintes:

a) O texto deverá ter até 20 páginas formato A4 (incluindo ilustrações), e deverão ser digitados a um espaço e meio, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 12.

b) Os textos deverão ser entregues em envelope contendo no interior 2 envelopes. Num deverá constar o texto original em papel com 5 cópias, e no outro envelope mais pequeno, lacrado (pode ser com fita adesiva) uma disquete contendo o texto em formato Microsoft Word for Windows (DOC), e ficha de inscrição com as indicações pessoais (nome, morada, número de telefone e data

de nascimento) acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade.

Deve constar em todos os envelopes, no exterior, o pseudónimo com que se assinou o texto.

c) Nas folhas do trabalho não pode constar qualquer indicação sobre o concorrente, sob pena de este vir a ser excluído.

d) O não cumprimento das condições anteriores impõe a eliminação do concorrente.

6) O prazo de entrega dos originais concorrentes termina a 31 de Março de 2007 (no caso das obras enviadas pelo correio será considerada a data de carimbo dos CTT).

7) O Júri reserva-se o direito de não aceitar os trabalhos a concurso se considerar que estes não obedecem às condições referidas nos pontos anteriores.

8) A Câmara Municipal de Bragança reserva o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o seu autor.

9) A Câmara Municipal de Bragança não se responsabiliza pela devolução dos originais não premiados, podendo estes no entanto, serem levantados nos 30 dias posteriores à data da atribuição dos prémios, prazo findo os quais ficarão propriedade da Câmara Municipal de Bragança que lhes dará o destino que julgar conveniente.

10) Os trabalhos premiados não serão devolvidos.

11) A Câmara Municipal de Bragança editará as obras premiadas, edição a apresentar na Feira do Livro de Bragança de 2007.

12) É vedada aos elementos da organização e do júri a apresentação de obras a concurso.

13) Compete à Câmara Municipal nomear o júri de cinco elementos de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidente do júri um representante da Câmara Municipal de Bragança.

14) O júri terá o prazo de um mês após a data limite dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.

15) O júri pode não atribuir os prémios se considerar que os trabalhos concorrentes não possuem qualidade bastante.

16) A decisão do júri é final e irrevogável.

17) Qualquer situação omissa no presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal de Bragança, ouvido o júri.

18) A participação neste concurso implica a aceitação deste regulamento.

## **II. Prémios**

19) Serão atribuídos os seguintes prémios:

Primeiro prémio – 500 € (Quinhentos Euros)

Segundo prémio – 350 € (Trezentos e cinquenta Euros)

Terceiro prémio – 200 € (Duzentos Euros)

20) Os trabalhos premiados e outros que o Júri entenda relevantes integrarão o livro a editar pela Câmara Municipal de Bragança, conjuntamente com os do Concurso de Fotografia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, as referidas normas, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

## **CLASSIFICAÇÃO PARA PEDIDOS DE HABITAÇÃO**

Pelo Sr. Director de Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Tendo em conta, o elevado número de pedidos de Habitação que a Câmara Municipal de Bragança tem vindo a receber nos atendimentos efectuados pelos técnicos dos Serviços de Habitação e Acção Social tornou-se necessário fazer uma seriação quantificável e adequada a cada situação registada.

Nesta linha de pensamento, consideramos que, para que exista uma maior justiça, equidade social, clarificação e objectividade na atribuição das Habitações Sociais disponíveis, é premente que exista uma Grelha de Classificação para avaliar cada processo (Pedido de Habitação).

A grelha de classificação consiste num conjunto de indicadores, aos quais foram atribuídos pontos com respectiva ponderação, que nos permitem medir a prioridade da situação de cada candidato à Habitação Social.

Assim, a grelha de classificação é composta por 8 indicadores que contemplam o seguinte: tipo de alojamento, o regime de ocupação; índice de ocupação, qualidade habitacional, tempo de residência no concelho, a situação do agregado familiar, o rendimento mensal per capita, relação renda – rendimento do alojamento actual e estado de conservação.

Com vista à atribuição a cada processo de uma classificação, para que

possa ser elaborada escala na prioridade de realojamentos e nos termos do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto, propõe-se a seguinte grelha de classificação:

Quadro 1 – Limite de rendimentos per capita para aceitação de procura de habitação

N.º de Pessoas	Coeficiente a)	Limite de Rendimentos per Capita b)
1	2,5	1007,50 €
2	1,5	604,50 €
3	1,25	503,75 €
4	1	403,00 €
5	0,9	362,70 €
6	0,8	322,40 €
7	0,75	302,25 €
8	0,7	282,10 €
9	0,65	261,95 €

a) Referente à RMMG – retribuição mínima mensal garantida, para 2007 (403,00 € segundo o D. L. n.º 2/2007, de 03 de Janeiro).

b) Limite de rendimento mensal per capita, calculado através da multiplicação do coeficiente pelo RMMG.

Quadro 2 – Grelha de classificação de prioridade dos candidatos

	Pontos	Coeficiente
1 - Tipo de alojamento		
1.1 Falta de habitação (sem abrigo)	24	2
1.2 Construção tipo barraca/atípica	24	2
1.3 Construção antiga	12	2
1.4 Construção inacabada	12	2
1.5 Prédio ou moradia	1	2
2 - Regime de ocupação		
2.1 Locação	0	*
2.2 Ocupação precária	10	2
2.3 Sub-locação	20	2

## Acta n.º 2 de 22 de Janeiro de 2007

2.4	Coabitação com a família	20	2
	Índice de ocupação		
	(n.º de elementos do agregado)	*	*
	(n.º de quartos)		
	3 - Qualidade habitacional		
3.1	Sem esgoto	3	2
3.2	Sem água	3	2
3.3	Sem retrete	3	2
3.4	Sem banheira ou chuveiro	2	2
3.5	Sem electricidade	1	2
	4 - Tempo de residência no concelho		
4.1	Menos de um ano	Exclusão	
4.2	Entre 1 a 5 anos	6	1
4.3	Mais de 5 anos	15	1
	5 - Situação do agregado familiar		
5.1	Filhos residentes (2 pontos/filho)	1	2
5.2	Ascendentes residentes	1	2
5.3	Elementos com deficiência	5	1
5.4	Elementos com doença crónica	5	1
	6 - Rendimento mensal per capita		
6.1	Menos de 12,5%	10	3
6.2	Entre 12,5% e 20%	9	3
6.3	Entre 20% e 30%	8	3
6.4	Entre 30% e 40%	6	3
6.5	Entre 40% e 55%	4	3
6.6	Entre 55% e 75%	2	3

6.7	Entre 75% e 100%	1	3
6.8	Mais de 100% 0	*	
7- Relação renda-rendimento do alojamento actual			
7.1	Menos de 14%	0	*
7.2	Entre 14% e 20%	1	2
7.3	Entre 20% e 30%	2	2
7.4	Mais de 30%	5	2
8 - Estado de conservação (em caso de não 0 Pontos)			
8.1	Problemas de estrutura	5	2
8.2	Cobertura	5	2
8.3	Paredes/tectos	3	2
8.4	Revestimento de pavimentos	2	2
8.5	Caixilharia e portas	2	2

Quadro 3 - Pontuação dos rendimentos per capita (SMN 2007)

Percentagem do SMN	Valor per Capita	Pontos	Coeficiente
Menos de 12,5%	50,38	10	3
Entre 12,5% e 20,0%	50,39 € / 80,60 €	9	3
Entre 20,0% e 30,0%	80,61 € / 120,90 €	8	3
Entre 30,0% e 40,0%	120,91 € / 161,20 €	6	3
Entre 40,0% e 55,0%	161,21 € / 221,65 €	4	3
Entre 55,0% e 75,0%	221,66 € / 302,25 €	2	3
Entre 75,0% e 100%	302,26 € / 403,00 €	1	3
Mais de 100%	403,01 €/*	0	*

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida classificação para pedidos de habitação, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves:**

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

“Considera-se fundamental e positivo o estabelecimento de critérios para a atribuição de apoios na área habitacional, nomeadamente na atribuição de habitação social.

Relativamente aos 8 indicadores referenciados: tipo de alojamento, regime de ocupação, índice de ocupação, qualidade habitacional, tempo de residência no concelho, situação do agregado familiar, rendimento mensal per capita, relação rendimento - renda do alojamento actual e estado de conservação, gostaríamos de saber se os mesmos já são considerados no Dec. Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto, ou se vem agora, pela 1.ª vez o Departamento Sócio Cultural apresentá-los. Neste caso, gostaríamos de ser esclarecidos:

A indexação de rendimentos tem por base o salário mínimo nacional ou a pensão social? Se nos parece claro no Quadro 1, o mesmo já não acontece no Quadro 2.

Qual a fundamentação dos coeficientes iniciarem em 2,5, descendo 1 ponto, depois 0,25, depois 0,1, 0,5 e depois 0,05, isto é, não há uniformidade de coeficientes de acordo com o aumento do nº de pessoas.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento Sócio Cultural, que prestasse a informação solicitada pelos Srs. Vereadores.

Intervenção do Director do Departamento Sócio Cultural, Dr. Eleutério Alves, que informou:

1. A indexação de rendimentos tem por base o salário mínimo nacional.
2. Os coeficientes utilizados são os previstos na Lei.

#### **ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA COM O GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta de alteração:

“Pelo ofício n.º 20 de 15 de Janeiro de 2007 a Comissão Instaladora do Grupo Desportivo de Bragança vem solicitar a revisão do contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal de Bragança.

Considerando que é no período de Janeiro a Maio que se verifica uma maior incidência nas actividades do Clube com o correspondente aumento das

despesas nesse período, propõem que as mensalidades referentes aos meses de Junho e Julho de 2007, sejam antecipadas para este período.

Nestes termos e considerando pertinente e razoável a justificação apresentada, e tendo em conta que as actividades terminam em Junho, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> que o pagamento da mensalidade referente ao mês de Julho de 2007 constante do n.º 3 da cláusula III do contrato-programa no valor de 13 750,00 € seja antecipado e efectuado ao longo dos meses de Fevereiro a Junho de 2007, no valor de 2 750,00 € em cada mês, ficando estas mensalidades a ter o valor de 16 500,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves.**

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

“Gostaríamos de ser informados:

Porque é que o GDB recebe mensalmente desta Autarquia um apoio financeiro de 13 750,00 €/mês e Futebol Clube da Mãe de Água só recebe 19.000,00 €/ano?

Lembramos que as Equipas Jovens do GDB foram apuradas para disputar os campeonatos nacionais, mas que tal não foi possível, devido à falta de verbas para o efeito. A contribuição da Autarquia destina-se a pagar vencimentos a atletas profissionais ou a fomentar o desporto nas Camadas Jovens?”

Intervenção do Sr. Presidente

Esclarecida a questão pelo Sr. Presidente, solicitou ao Departamento uma informação adicional escrita explicitando o que oralmente foi dito.

Intervenção do Director do Departamento Sócio Cultural, Dr. Eleutério Alves:

“Assim, informo:

Tendo em atenção a estratégia de apoio a associações e clubes do concelho para o desenvolvimento das suas actividades e que assenta essencialmente no principio do interesse público que os programas apresentados

têm, no nº de pessoas que são abrangidas e na qualidade das actividades desenvolvidas, foram entre outros, apoiados os seguintes clubes:

A – Grupo Desportivo de Bragança

B – Futebol Clube da Mãe D'Água

A - Pelo ofício n.º 10 de 7 de Agosto de 2006, o Grupo Desportivo de Bragança apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo para as camadas jovens, para a época desportiva 2006 / 2007, solicitando à Câmara Municipal de Bragança a celebração de um contrato-programa nesse âmbito.

Da análise do documento salientámos como objectivos principais e mais relevantes os seguintes:

Promover o desenvolvimento do desporto no concelho de Bragança, particularmente junto das camadas mais jovens da população.

Desenvolver a prática do desporto de formação nas diversas vertentes desportivas amadoras.

Desenvolver parcerias com as escolas, no fomento do desporto e na captação de jovens para a prática do desporto.

Promover intercâmbios com outras associações desportivas e clubes, fomentando o convívio e espírito de competição.

Aumentar o número de atletas amadores a praticar desporto.

Consolidar o desempenho regular das equipas dos diversos escalões mais jovens nas competições em que estão inseridos.

Considerando os objectivos atrás definidos no fomento do desporto das camadas mais jovens da população, a promoção do nome e da imagem da cidade e concelho de Bragança, os custos acrescidos que a participação do clube nos campeonatos nacionais dos escalões jovens acarretam para o Grupo Desportivo de Bragança, bem como, a preocupação deste na implementação de medidas de apoio clínico e técnico que garantam segurança aos jovens na prática do desporto:

Considerando, ainda, o facto de a Câmara Municipal de Bragança vir concedendo ao longo dos últimos anos apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Bragança, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 432/91 de 6 de Novembro e

da Lei nº 1/96 de 30 de Janeiro com as alterações ulteriores, foi aprovado por unanimidade em reunião de Câmara efectuada no dia 14 de Agosto de 2006, o Programa de Desenvolvimento Desportivo para as camadas jovens apresentado pelo Grupo Desportivo de Bragança para a época 2006 / 2007 e a celebração de um contrato-programa com aquele, cuja parte útil se transcreve:

**Objecto:**

Fomento da prática, pela população juvenil de diversas modalidades desportivas no concelho de Bragança.

**Comparticipação:**

Comparticipação de 165 000 euros, a pagar em 12 prestações no valor de 13 750 euros com início no mês de Agosto de 2006.

A prestação correspondente ao mês de Julho de 2007 só ocorrerá após a aprovação do relatório final de execução.

**Obrigações do Grupo Desportivo de Bragança:**

Cumprir integralmente os objectivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução.

Apresentar ao primeiro outorgante para aprovação, relatórios intercalares de avaliação das actividades constantes deste Contrato-Programa durante os meses de Outubro e Dezembro de 2006, Fevereiro e Abril de 2007 e um relatório final de execução até 30 de Junho de 2007.

Com cada um dos relatórios intercalares deve ser apresentada lista nominativa dos praticantes inscritos em cada escalão etário das modalidades desportivas constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

**Cumprimento do contrato:**

A - redução do n.º de praticantes constantes no quadro de folhas 8 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e anexo ao presente

contrato-programa implicará uma redução do subsídio constante da cláusula III, proporcional á redução verificada.

B - O Futebol Clube da Mãe D'Água, não apresentou qualquer Programa de Desenvolvimento Desportivo, nem solicitou qualquer contrato-programa com a autarquia.

Trata-se de uma colectividade desportiva, cultural e recreativa que desenvolve a prática do desporto e proporciona meios de recreio e cultura aos seus associados.

Nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal celebrou a pedido do Clube um protocolo de Colaboração para o desenvolvimento de algumas actividades de carácter desportivo tais como:

Divulgar a modalidade do futebol intervindo directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade.

Colaborar com a Câmara Municipal no "Dia do Desporto"

Participar no torneio das Festas da Cidade 2007

Em contrapartida a Câmara Municipal cede os campos de futebol do Trinta e do CEE e o Pavilhão Municipal nos termos do regulamento em vigor, para utilização do Clube e ainda uma comparticipação de 19 000 euros (17 500 € para actividades e 1 500€ para comparticipação nos custos de energia da sede).

Concluindo, as razões que justificam a diferença no apoio financeiro aos dois clubes está bem explícita e sustentada no que acima fica dito e fica demonstrada a diferente realidade que cada uma das instituições consubstancia no desenvolvimento desportivo do concelho.

### **ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O FUTEBOL CLUBE DA MÃE D'ÁGUA**

Pelo Sr. Director de Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta de alteração:

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Pelo ofício n.º 42, datado de 08/01/2007, a Direcção do Futebol Clube da Mãe d'Água, solicitou a Revisão da Cláusula III do Protocolo de Colaboração, relativa à proposta de pagamento do apoio financeiro anual ao clube, assegurado

por parte da Autarquia, e destinado a apoiar a realização das actividades que fazem parte da elaboração do referido Protocolo, o apoio se referia à época desportiva 2006/2007.

O Futebol Clube da Mãe D'Água solicitou a alteração da supracitada cláusula, tendo presente que as actividades desportivas com as camadas jovens terminam no mês de Junho, pelo que solicitam que o apoio financeiro para o período de Janeiro a Outubro de 2007, seja disponibilizado no período de Janeiro a Junho de 2007, tendo em conta que a intenção aquando da elaboração do referido protocolo, o apoio se referia à época desportiva 2006/2007.

Assim, propõe-se que o ponto 3 com a seguinte redacção:

“O valor de 19 000 €, será pago da seguinte forma:

Dez prestações de 1 900 € (mil e novecentos euros) cada, passe a ter o seguinte articulado:

“ O valor de 19 000 € (dezanove mil euros), será pago da seguinte forma:

Uma prestação de 1 900 € (mil e novecentos euros), (já recebida no decurso do mês de Janeiro de 2007), mais cinco prestações no valor de 3 420 € (três mil e quatrocentos e vinte euros) cada, a serem pagas nos meses de Fevereiro a Junho de 2007, sendo que a última prestação apenas será disponibilizada mediante a apresentação do relatório de actividades e respectiva validação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao referido protocolo, de acordo com a informação do Departamento Sócio – Cultural.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **PROPOSTA DE NOVOS TARIFÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SANEAMENTO E QUOTA DE DISPONIBILIDADE DAS LOCALIDADES INTEGRADAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO ALTO SABOR**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente a proposta identificada, cuja actualização de valores tem por base o índice de inflação de 3,1%, divulgado pelo INE, face ao ano anterior.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que actualização dos referidos tarifários, passem a vigorar a partir dos consumos apurados no mês de Fevereiro de 2007.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves:**

Mais uma vez lembramos a este Executivo que os rendimentos dos cidadãos deste concelho, na sua maioria prestadores de serviços, não vão acompanhar a inflação prevista para o ano de 2007. Sendo a água um bem essencial e de 1.ª necessidade à vida, seria de bom senso que o seu aumento não se fosse reflectir negativamente no nível de vida dos Municípios.

É nosso dever solicitar informação sobre se esta Autarquia já procede a pagamentos do consumo de água à empresa ATAD – Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro?

**TRANSFERÊNCIA DE VERBAS**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico é presente para aprovação, proposta de transferência de verbas para algumas Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

“Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2006, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
COELHOSO.....	3.000,00 €
GRIJÓ DE PARADA.....	1.980,00 €
IZEDA.....	5.050,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS.....	1.650,00 €
NOGUEIRA.....	1.700,00 €
PINELA.....	1.100,00 €
CASTRO DE AVELÃS.....	950,00 €
FRANÇA.....	1.850,00 €”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas transferências, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico.

### **AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS N.º3**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para conhecimento, conforme despacho exarado pelo Exmo. Presidente, o Auto de Revisão de Preços supra mencionado no valor com IVA de 3.040,38 €, referente aos serviços de tratamento de águas, prestados pela empresa AGS nos meses de Janeiro a Maio de 2004.

Despacho de 2007.01.02: “Autorizo o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves:

Os Srs. Vereadores solicitaram que lhes fossem prestados os seguintes esclarecimentos relativamente aos Autos de Revisão de Preços n.ºs 3 e 4:

1. Porque é que só passados 3 anos se vai proceder ao pagamento da revisão de preços?
2. Este índice de revisão de preços, é feita pela Tabela antiga (2004) ou pela nova (2007)?

Intervenção do Sr. Presidente:

O Sr. Presidente solicitou ao Chefe da Divisão de Saneamento Básico, que se pronunciasse sobre o assunto.

Intervenção do Chefe da Divisão de Saneamento Básico:

O Chefe da Divisão informou que a actualização se faz pela fórmula de revisão de preços estabelecido no contrato inicial e caderno de encargos.

O cálculo da revisão, faz-se, tendo em conta o valor dos índices referentes ao mês base (isto é, o mês anterior ao da entrega da proposta) e aos índices que são publicados mensalmente.

### **AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS N.º4**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para conhecimento, conforme despacho exarado pelo Exmo. Presidente, o Auto de Revisão de Preços supra mencionado no valor com IVA de 46.811,90 € referente aos serviços de tratamento de águas, prestados pela empresa, AGS nos meses

de Junho a Novembro de 2004.

Despacho de 2006.12.27: “Autorizado o pagamento conforme informação.”

Tomado conhecimento.

**AUTO DE MEDIÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2006**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para conhecimento, conforme Despacho pelo Exmo. Presidente, o Auto de Medição supra mencionado, no valor com IVA de 16.338,45 € referente ao tratamento de 206.893 m<sup>3</sup> de água produzida na ETA.

Despacho de 2006.12.22: “Autorizado o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**AUTO DE MEDIÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico é presente para conhecimento, conforme despacho, o Auto de Medição supra mencionado, no valor com IVA de 15.737,80 € referente ao tratamento de 183.104 m<sup>3</sup> de água produzida na ETA.

Despacho de 2006.12.22: Autorizado o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.

Tomado conhecimento.

**ACTUALIZAÇÃO DAS TARIFAS FIXADAS PELO RAAS (REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO) RELATIVOS AOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2007**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para aprovação, a informação que se transcreve, relativa ao assunto supra mencionado e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“A partir de 1998, ou seja a partir da entrada em vigor do RAAS, que são actualizadas anualmente as tarifas constantes no referido Regulamento, em função do SM (Salário Mínimo) em vigor, que para o ano económico de 2007 é de 403,00 €, conforme publicado no Dec.Lei n.º2/2007, de 3 de Janeiro.

No ano transacto, foi pedido um parecer ao Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que vai no sentido de ser da Câmara Municipal a competência para efectivar as referidas actualizações, através de aprovação em Reunião do Executivo Camarário.

Neste sentido e para os devidos efeitos, junto se anexa documento com as tarifas actualizadas, tendo por base o salário mínimo nacional para o ano de 2007, que se cifra em 403,00 €.

#### TARIFAS FIXADAS PELO RAAS

##### ANO ECONÓMICO DE 2007

##### Ramais Domiciliários

###### a) Ramal até 1 m:

Ramal de  $\frac{3}{4}$  polegada:  $0,50 \times SM = 201,50 \text{ €} + IVA (21\%)$

Ramal de 1 polegada:  $0,75 \times SM = 302,25 \text{ €} + IVA (21\%)$

Ramal de  $1 \frac{1}{4}$  polegada:  $1,00 \times SM = 403,00 \text{ €} + IVA (21\%)$

Ramal de  $1 \frac{1}{2}$  polegada:  $1,50 \times SM = 604,50 \text{ €} + IVA (21\%)$

Ramal de 2 polegadas:  $2,00 \times SM = 806,00 \text{ €} + IVA (21\%)$

Ramal superior a 2 polegadas:  $3,00 \times SM = 1.209,00 \text{ €} + IVA (21\%)$

b) Por cada metro suplementar: 50% do custo do primeiro metro

##### Outras Tarifas:

De alteração do contrato ou reinstalação de contador:  $0,05 \times SM = 20,15 \text{ €}$

De averbamento:  $0,01 \times SM = 4,03 \text{ €}$

De ensaio das canalizações interiores (vistorias):

Habitação (por fogo e seus anexos):  $0,05 \times SM = 20,15 \text{ €}$

Para outros fins (por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção e por piso)  $0,10 \times SM = 40,30 \text{ €}$

De instalação ou mudança de local de contador:  $0,05 \times SM = 20,15 \text{ €}$

De ligação:  $0,05 \times SM = 20,15 \text{ €}$

De restabelecimento, ligação de fornecimento de água:  $0,05 \times SM = 20,15 \text{ €}$

De verificação extraordinária de contador:  $0,10 \times SM = 40,30 \text{ €}$

Despacho de 2007.01.09: "Agendar para Reunião de Câmara."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas taxas de actualização, de acordo com a informação prestada pelo Chefe

de Divisão de Saneamento Básico.

## **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

### **PROPOSTA DO NOVO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO NA CIDADE DE BRAGANÇA**

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi apresentada a seguinte proposta:

#### **“NOTA JUSTIFICATIVA**

Tendo em consideração a necessidade de estabelecer regras visando o bem-estar dos habitantes e as carências evidenciadas no dia-a-dia no que concerne ao estacionamento de superfície no centro da cidade de Bragança, visa o presente Regulamento responder às necessidades de gestão deste serviço público e, desta forma, garantir também uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes.

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto do Novo Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, para apreciação e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D. L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo D. L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

### **PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA**

#### Capítulo I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

### Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento será aplicado a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados “zonas”, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Bragança instituir o regime de estacionamento de duração limitada, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

2 – A delimitação dessas zonas, será deliberado em Reunião de Câmara, que fará parte integrante deste Regulamento como anexo.

### Artigo 2.º

#### Classes de veículos

Poderão estacionar nas zonas referidas no artigo anterior:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, excepto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nas áreas que lhe sejam reservadas.

### Artigo 3.º

#### Duração, horários e taxas

1 – O estacionamento nas zonas referidas no artigo 1.º ficará limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa.

2 – Nas zonas referidas, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00, excepto aos feriados.

3 – O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Câmara Municipal de Bragança em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

4 – A Câmara Municipal de Bragança poderá aprovar a venda de cartões

pré-pagos com crédito de estacionamento e com desconto ao utilizador.

#### Artigo 4.º

##### Sinalização Rodoviária

1 – A sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a demarcação dos lugares de estacionamento, serão executadas de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários a estabelecer de acordo com a zona, o estacionamento nessas zonas é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º.

#### Artigo 6.º

##### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º 2 do artigo 3.º:

- a) Os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Bragança;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;
- c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
- d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
- e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados.

2 – Só haverá lugar à isenção dos veículos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º anterior, quando estes se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 – Os lugares privativos mencionados na alínea e) do n.º 1 só poderão ser atribuídos para permitir o acesso aos utentes de entidades particulares cuja actividade se considere de especial relevância para a comunidade (designadamente estabelecimentos de saúde e farmácias).

## Capítulo II

### Títulos de Estacionamento

#### Artigo 7.º

### Título de estacionamento emitido pelo parcómetro

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível do exterior;
- c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá abandonar o lugar ocupado;
- d) Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

### Capítulo III

#### Residentes

#### Artigo 8.º

#### Cartão de Residente

1 – Serão atribuídos aos residentes Cartões de Residente, mediante requerimento, com crédito de estacionamento que conferem 50% de desconto em qualquer lugar da zona da sua residência, nos termos deste Regulamento.

2 – Só poderá ser emitido um Cartão de Residente por cada fogo.

3 – Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do Cartão de Residente.

#### Artigo 9.º

#### Atribuição do Cartão de Residente

Poderá requerer a atribuição de Cartão de Residente qualquer pessoa singular cuja residência se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que:

- a) Seja proprietária do veículo automóvel; ou
  - b) Seja adquirente com reserva de propriedade do veículo automóvel;
- ou
- c) Seja locatária em regime de locação financeira do veículo automóvel; ou
  - d) Seja utilizador de veículo cedido por pessoa colectiva a que documento ter vínculo laboral mediante declaração específica.

## Artigo 10.º

### Documentos necessários à obtenção do Cartão de Residente

1 – A emissão do Cartão de Residente será feita pela Câmara Municipal de Bragança, mediante requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá ser acompanhado da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Carta de condução;
- d) Recibo de aluguer, contrato de arrendamento ou caderneta predial comprovativa da propriedade do fogo;
- e) Recibo de água, telefone ou electricidade;
- f) Livrete do veículo;
- g) Título de registo de propriedade do veículo ou documento que comprove uma das situações referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

2 – No caso previsto na alínea d) do artigo anterior, o interessado deverá apresentar, em substituição dos documentos referidos na alínea g) do número anterior, declaração emitida pela pessoa colectiva proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao requerente, acompanhada do título de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.

3 – A emissão ou renovação do Cartão de Residente pressupõe o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Bragança, e será válido por um ano.

## Artigo 11.º

### Renovação do Cartão de Residente

1 – A renovação do Cartão de Residente deverá ser requerida nos mesmos moldes do artigo anterior.

2 – O cartão a revalidar deverá ser devolvido no acto de entrega do novo Cartão de Residente.

## Artigo 12.º

### Devolução do Cartão de Residente

1 – O Cartão de Residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão,

nomeadamente em caso de mudança de residência ou substituição ou alienação do veículo.

2 – A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

#### Artigo 13.º

##### Furto ou extravio do Cartão de Residente

Em caso de furto ou extravio do Cartão de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

#### Capítulo IV

##### Regime Sancionatório

#### Artigo 14.º

##### Estacionamento proibido

1 – É proibido o estacionamento nos casos previstos no artigo 71.º do Código da Estrada, nomeadamente:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona de estacionamento tenha sido exclusivamente afectada;
- c) Por tempo superior ao estabelecido ou sem efectuar o pagamento da taxa fixados no presente Regulamento.

2 – A violação do disposto no número anterior é punível com coima no valor definido no Código da Estrada em vigor.

#### Artigo 15.º

##### Bloqueio e remoção de Veículos

1 – Podem ser removidos os veículos que violem o artigo 164.º do Código da Estrada, nomeadamente os que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente;
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, qualquer situação prevista no n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada, nomeadamente:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em zona de

estacionamento isento do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

c) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido.

3 – Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação do trânsito, entre outros previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a locais de estacionamento;

b) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

c) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

d) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

4 – Verificada qualquer das situações previstas neste artigo, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

5 – As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as constantes na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pela Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos da lei em vigor.

#### Capítulo V

##### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

### Revogação

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados anteriormente pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Bragança.

### Artigo 18.º

#### Casos omissos

Nos casos omissos, rege-se-á este Regulamento pelas disposições legais em vigor.

### Artigo 19.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento, bem como submetê-lo à discussão pública, para apreciação e recolha de sugestões, pelo período de 30 dias.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PROTOCOLOS**

### **CONCEPÇÃO E CRIAÇÃO DE ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NERBA**

Pela Divisão de Obras foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração:

“No âmbito do “Projecto de criação de um Centro de Investigação, Inovação e Acolhimento de empresas e estudo de viabilidade de uma área de localização empresarial”, a decorrer no âmbito do Departamento de Obras e Urbanismo, e na sequência da necessidade de instalação de um Telepólo, com vista à utilização de tecnologia VoIP nas comunicações entre pólos industriais, possibilitando a execução de videoconferências e comunicação entre empresários, e na promoção de estratégias de segurança e informação aos empresários, nomeadamente através da instalação de videovigilância, painéis informativos e pontos de informação, sob responsabilidade da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para aprovação o Protocolo de Colaboração a celebrar entre as partes e que a seguir se transcreve:

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1. PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva territorial de direito público, com sede no Forte S. João de Deus, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, com o número de identificação de pessoa colectiva 506215547, representado pelo Senhor Engenheiro António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, doravante designado por MUNICÍPIO;

2. SEGUNDO OUTORGANTE: NERBA – AE Núcleo Empresarial da Região de Bragança, com sede no Alto das Cantarias, Saída Sul, Edifício Nerba, com o número de identificação de pessoa colectiva 502280344, representado pelo Senhor Rui Manuel Rodrigues Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção do NERBA, doravante designado por NERBA.

Considerando que:

I. O MUNICÍPIO e o NERBA partilham a consciência de que a generalização do uso das novas tecnologias de informação é fundamental para a criação de uma sociedade moderna e competitiva;

II. As potencialidades das novas tecnologias de informação como factor de desenvolvimento da cooperação entre empresários nacionais e transfronteiriços, contribuirá para um incremento da competitividade das empresas;

III. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete às Câmaras Municipais no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal;

IV. O exercício desta competência pode ser desenvolvido através de protocolos de colaboração, celebrados com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, constituindo a norma habilitante desta actuação administrativa o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

V. O preenchimento dos requisitos legais supra mencionados, designadamente a actuação do NERBA no município de Bragança, ao abrigo do empreendedorismo;

VI. O projecto PARQUE pretende potenciar e melhorar os recursos ao

dispor dos empresários, fomentando a aproximação e cooperação entre as empresas dos pólos industriais de Portugal e Espanha. A rede TELEPÓLE permitirá a utilização da tecnologia VoIP na comunicação entre os pólos industriais, possibilitando a execução de videoconferências e comunicações entre os empresários. A promoção de estratégias de informação e segurança na Zona Industrial das Cantarias serão outras das valências do projecto, as quais contribuirão para um aumento na confiança e promoção do dinamismo empresarial.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª (Objecto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo são definidos os direitos e deveres das outorgantes emergentes da instalação na Zona Industrial das Cantarias de uma Rede de Telepólo (doravante designado “TELEPÓLO”).

2.ª (Obrigações do MUNICÍPIO)

1. O MUNICÍPIO assume na totalidade as componentes de realização do Projecto Interreg III A, designado de Projecto “PARQUE – Potenciación y afianzamiento competitivo de recursos de uso empresarial”;

2. O MUNICÍPIO cede a utilização ao NERBA, a título gratuito, das infra-estruturas e software instalado no âmbito do TELEPÓLO;

3. O MUNICÍPIO será responsável pela gestão dos conteúdos informativos, de âmbito institucional, a realizar e promover no âmbito do TELEPÓLO;

4. O MUNICÍPIO garante a realização de um Estudo de Viabilidade de Instalação de Pólos Industriais.

3.ª (Obrigações do NERBA)

1. O NERBA obriga-se a promover e gerir o TELEPÓLO, fomentando a utilização da infra-estrutura e software junto dos seus associados, bem como com os parceiros do TELEPÓLO;

2. O NERBA obriga-se a constituir-se como entidade fornecedora de serviços de Internet junto dos seus associados;

3. O NERBA promoverá acções de formação e divulgação no âmbito do TELEPÓLO:

4.ª (Prazo)

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de cinco anos;
2. Durante o prazo de vigência do Protocolo, as partes comprometem-se a desenvolver iniciativas, tendo como base as premissas do presente Projecto, ou outros, que interessem a objectivos de desenvolvimento da economia da Região;
3. O presente Protocolo poderá ser renovado se as partes o entenderem;
4. Não se obtendo acordo quanto à renovação, até seis meses antes da data limite de vigência, considera-se que o direito caducará automaticamente às 24 horas da referida data.

5.ª (Rescisão)

1. Durante a vigência do presente acordo, qualquer das partes poderá denunciá-lo com um pré-aviso de 3 meses, mediante o pagamento à outra parte de uma indemnização equivalente ao valor do investimento não amortizado por estes efectuado;

2. A indemnização prevista não poderá ser inferior ao número de meses que no momento da rescisão remanesçam para os 5 anos.

6.ª (Alterações ao protocolo)

1. O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes;

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

7.ª (Vigência)

O presente protocolo considera-se em vigor após a assinatura do protocolo por ambas as OUTORGANTES.

8.ª (Execução)

As OUTORGANTES celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

9.ª (Integração de lacunas)

As lacunas emergentes da celebração do presente protocolo serão supridas por acordo entre as partes.

10.ª (Reserva de informação)

O conteúdo deste protocolo só pode ser divulgado com autorização escrita das partes, excepto a publicidade decorrente da natureza pública das actas das reuniões dos órgãos da autarquia.

11.ª (Legislação e foro)

1. A execução do protocolo rege-se pela vontade das partes e pela legislação portuguesa;

2. Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente protocolo que não possam ser reguladas pela vontade das partes, é designado com expressa renúncia a qualquer outro o foro judicial competente sobre a Comarca de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido protocolo de colaboração, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

## **EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

### **ARRANJO DA ENVOLVENTE DA CATEDRAL. - Trabalhos relativos às alterações para mais e para menos das quantidades.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação.

“O Município de Bragança lançou a concurso a empreitada supra mencionada, projectada pela firma “ Arqº. Vassalo Rosa, Planeamento e Arquitectura, Lda.” que elaborou os respectivos projectos de especialidades, com um desfasamento temporal entre a entrega do projecto e o concurso público, com uma base de levantamento cuja topografia foi entretanto alterada e modificada devido a várias intervenções no local, nomeadamente nas áreas de intervenção e de implantação do arranjo exterior, implicando desta forma alterações nas quantidades de trabalhos previstas em relação às que realmente foram necessárias executar.

Com a empreitada em fase de conclusão, cumprindo os objectivos gerais do projecto e já com os trabalhos perfeitamente ajustados e definidos no terreno, foi feita medição global da obra, verificando-se dentro dos trabalhos previstos, conforme mapa anexo, uma variação nas quantidades inicialmente estimadas para mais com valor de 252 369,82 € (14,9% do valor da adjudicação) e para menos de 253 697,34 € em alguns artigos do mapa de medições.

Esta alteração de quantidades deveu-se essencialmente à opção, prevista em projecto, da possibilidade da execução da maioria dos muros de suporte em

blocos de granito como alternativa, se possível à de betão, mas que em mapa de quantidades estava prevista a opção em betão revestido a granito, bem como outras diferenças nas áreas de intervenção nomeadamente a pavimentação dos adros e degraus, movimento de terras, áreas de plantações e sementeiras com as respectivas infraestruturas de rega e eléctricas.

Assim, propõe-se a aprovação das quantidades de trabalhos superiores e inferiores aos previstos inicialmente, constantes da lista anexa, e que financeiramente são compensadas entre elas com um saldo positivo de 1 327,52 €”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, os referidos trabalhos, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

**CONCURSO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE RECONVERSÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ E DAS RUAS GUERRA JUNQUEIRO E EMÍDIO NAVARRO - Adjudicação definitiva**

Pelo Júri do concurso supra citado foi presente o relatório final, como segue:

“Aos dezasseis dias do mês de Janeiro de 2007, reuniu o Júri nomeado para o efeito, para procederem à elaboração do relatório de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O Júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

1.º Classificado: Código 102 – J. Teixeira de Sousa – Arqt.º Associados, Lda.– 74.900,00 €

2.º Classificado: Código 101 – A1V2 – Engenharia Civil e Arquitectura, Lda. – 43.240,00 €

3.º Classificado: Código 106 – Marina Isabel Santana Gomes Félix. - 128.000,00 €

4.º Classificado: Código 105 – Paulo Sérgio Barros Bernardino. - 130.400,00 €

5.º Classificado: Código 104 – Sítios & Formas. - 99.200,00€

6.º Classificado: Código 103 – Iperforma – Arquitectura e Engenharia, S.A.

– 98.330,00 €

7.º Classificado: Código 107 – António Mota, Susana Machado, Lda. – 198.861,47 €

Foi feita a audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dia úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108.º do referido diploma legal, para se pronunciarem.

Do resultado deste procedimento verificou-se que nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.

Nesta conformidade, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “Relatório de análise das propostas”, acta n.º 4, elaborado no dia 12 de Dezembro de 2006, pelo que se propõe a adjudicação definitiva dos Serviços à empresa, J. Teixeira de Sousa – Arq. Associados, Lda. pela quantia de 74.900,00 €, a que acresce o IVA no montante de 15.729,00 €, o que totaliza o valor de 90.629,00 €.

Face ao que antecede, submete-se à apreciação superior o presente relatório”.

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação.

“Tendo em vista a contratação do serviço acima referido, submeteu-se à consideração superior a informação de 09/03/2006 através da qual foi proposta nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 78.º, e do n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do art.º 168.º do referido diploma legal, a abertura de um “Concurso Público de trabalhos de concepção”.

A referida informação mereceu deliberação tomada em reunião de Câmara de 13/03/2006.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de análise das propostas, que integra, entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final”, tendo sido autorizada a intenção de adjudicação por

deliberação de 27 de Dezembro de 2006.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do Procedimento foi previamente autorizada;  
O Concurso decorreu de acordo com estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º do art.º 59.º, do referido diploma legal, é exigida a celebração do contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação da prestação de Serviços à empresa J. Teixeira de Sousa – Arq. Associados, Lda.

A autorização para a realização da despesa, no valor de 74 900,00 €, acrescido de 15 729,00 € referente ao IVA, o que totaliza 90 629,00 €.

Propõe-se a autorização da presente despesa, bem como a aprovação da minuta de contrato”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras, bem como aprovar a minuta do respectivo contrato.

### **REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR - BASE PARA PAVIMENTOS. Adjudicação definitiva.**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte despacho:

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 13/11/2006, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 14/11/2006.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º

100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121 do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A, pelo valor de 122.677,50 € (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 6.133,88 € (seis mil, cento e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Exa., bem como da aprovação da minuta do contrato.

Despacho de 04.01.2007: "Autorizo a adjudicação definitiva e aprovo a minuta do contrato, nos termos da informação prestada. Com conhecimento à Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

**Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves:**

"Informamos que é do nosso conhecimento que as obras se encontram praticamente paradas, só lá trabalhando 2 ou 3 operários. Não seria de esta Autarquia averiguar o que se passa, já que tal facto está a afectar negativamente a vida dos moradores e, assim continuar, é de prever que a mesma obra só seja concluída para além do tempo previsto, vindo depois a empresa adjudicatária solicitar o alargamento do prazo para a sua conclusão? Qual a competência da Autarquia nestas situações? "

**Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Padrão, que fizesse uma abordagem sobre este assunto.

**Intervenção do Director do Departamento de Obras e Urbanismo**

Pelo Sr. Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Padrão, foi prestada a informação de que a Empresa tem tido uma média de 6 a 7 operários, tendo sido pedida, pela Empresa, uma suspensão parcial dos trabalhos, que foi objecto de indeferimento por parte da informação técnica.

**DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

**COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:**

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE IZEDA:** Auto de medição n.º 1 Trabalhos a Mais do Contrato Adicional, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 292,38 € + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro, Lda., pelo valor de 15 292,38 + IVA.

Despacho de 28/12/2006: “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE – EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES DOS RAMAIS DE ÁGUA.** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 695,00€ + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 43 800,00 € + IVA.

Despacho de 03/01/2007: “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE, ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES** - Auto de medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 081,59 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 89 258,85 € + IVA.

Despacho de 03/01/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2.ª FASE** - Auto de medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 47 659,63 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 415 741,49 € + IVA

Despacho de 04/01/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA/CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE BRAGANÇA:** Auto n.º 13-A referente à empreitada acima mencionada, no valor 46 379,85 € + IVA,

adjudicada à empresa, Santana & Ca., S.A. pelo valor de 870 595,44 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 752 970,20 € + IVA.

Despacho de 03/01/2007: - “Autorizado, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA/CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE BRAGANÇA:** Auto n.º 13-B referente à empreitada acima mencionada, no valor 43 454,16 € + IVA, adjudicada à empresa, Santana & Ca., S.A. pelo valor de 870 595,44 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 796 424,36 € + IVA.

Despacho de 03/01/2007: - “Autorizado, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS.** Auto de medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 46 583,59 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 280 167,13 € + IVA

Despacho de 03/01/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos para Reunião de Câmara, devidamente informados pelos Serviços Técnicos, analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **VIABILIDADES**

### **CARLOS ALBERTO DE CAMPOS GODINHO**

Apresentou requerimento em 05/12/06, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício, a levar a efeito na Rua Emídio Navarro, em Bragança, com o processo n.º 47/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de demolição de um edifício geminado, situado na Rua Emídio Navarro, para reconstrução de um edifício composto de cave e rés-do-chão destinados a comércio, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andar, este apenas em metade da área do prédio, destinados a habitação multifamiliar.

Deslocando-nos ao local verifica-se que pode viabilizar-se a construção do edifício apenas com cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andar.

Deve informar-se ainda o requerente que o projecto a apresentar para análise e posterior licenciamento deverá ser elaborado de acordo com a legislação em vigor, com projecto de arquitectura de elevada qualidade, nomeadamente a solução da cobertura e da fachada lateral que não pode ter abertura de vãos.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão do requerente”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

### **PAULA CRISTINA FERNANDES LUÍS**

Apresentou requerimento em 03/01/07, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Malhadas, na freguesia de Donai, com o processo n.º 1/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir transcreve:

“1. Em análise ao processo e de acordo com a informação técnica dos serviços em 17/01/2007, que aqui se transcreve, não vejo inconvenientes no deferimento da pretensão.

#### 2. Informação técnica:

No requerimento n.º 23/07 com entrada em 03/01/2007, a requerente solícita informação previa acerca da construção de uma moradia unifamiliar, num terreno, que de acordo com o assinalado na planta apresentada à esc.1/25 000,

se localiza em Espaço Agrícola não classificado de R.A.N. nem R.E.N., sito no lugar das Malhadas, na freguesia de Donai.

De acordo com o estabelecido no quadro 6 do Regulamento do P.D.M., nestes espaços é possível a construção de habitação unifamiliar, com a altura máxima de dois pisos e a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, desde que a unidade mínima de cultura (fixada pela portaria n.º 202/70 D.R. n.º 93, Iª série), seja de 5000m<sup>2</sup> em terrenos de regadio hortícola.

O terreno assinalado encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial, como horta com a área de 5307m<sup>2</sup>.

Em face do exposto somos de parecer não haver inconveniente em viabilizar a construção de uma habitação unifamiliar, composta por r/c, conforme requerido pela requerente, com a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, devendo a mesma garantir o alinhamento dominante das construções adjacentes recentemente edificadas, e desde que cumpra o estabelecido no quadro 6 do Regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U..

Assim, propõe-se viabilizar a construção solicitada, devendo apresentar projecto de arquitectura elaborado e subscrito por técnico habilitado para o efeito.

Mais se informa, que não são asseguradas pelo Município a execução de qualquer infra-estrutura necessária, ficando da inteira responsabilidade do requerente a execução das mesmas”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**

### **MÁRIO XAVIER PIRES**

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Av. Cónego Ruivo, em Bragança, com o processo n.º 221/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços desta divisão, emitiram parecer em 05/01/2007, que aqui se transcreve:

Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a

habitação multifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do P.D.M. à Esc. 1/5000 apresentada, se localiza em “Zona de Habitação a Reabilitar” da cidade.

O projecto apresentado tem viabilidade de construção aprovada em Reunião de Câmara de 24/01/2005.

O projecto compreende a construção de um edifício composto por cave, destinada a garagem e arrumações, e 3 pisos destinados a habitação.

Analisada a arquitectura do edifício verificamos que as escadas de acesso aos diferentes pisos não cumprem o ponto 2 do art.º 32.º do D.L. n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, ou seja o número de degraus por lanço deve ser no mínimo de três, a caixa de escadas proposta tem dois degraus por lanço, pelo que deverá reformular o projecto de modo a garantir o citado artigo.

Mais informa que deverá criar uma bolsa de estacionamento no espaço frontal ao edifício, devendo apresentar uma planta de arranjos exteriores da envolvente.

Assim, e com base no ponto 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

### **RODRIGUES FERNANDES - SOCIEDADE TURISMO RURAL,LDA**

Apresentou requerimento em 03/07/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a Turismo no Espaço Rural, sito na aldeia de Montesinho, com o processo n.º 202/00, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se a um aditamento de alterações ao projecto inicial de recuperação de um edifício composto de rés-do-chão, 1.º andar e sótão, destinado a uma unidade de Turismo Rural, situado em zona antiga de Montesinho, licenciado em 7/1/04.

Possui pareceres favoráveis do P.N.M. e da D.G.T., este com uma recomendação que deverá ser dada a conhecer ao requerente.

Continua a cumprir o R.G.E.U. e o P.D.M.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS**

Apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção do Centro Social, sito no Lugar da Penencia, em São Pedro de Serracenos, com o processo n.º 336/01, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento ao projecto inicial de um Centro Social situado em S. Pedro de Serracenos, aprovado em 27/2/06.

Trata-se da introdução de uma saída de emergência através de uma escada a construir no alçado Norte e a passagem de uma janela a uma porta.

Não se vê qualquer inconveniente nas alterações pretendidas.

Possui parecer favorável do S.N.B.P.C..

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **EMILIO VAZ**

Apresentou requerimento em 02/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Prior do Crato, em Bragança, com o processo n.º 173/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. De acordo com o parecer e avaliação técnica dos serviços em 09/01/2007, que aqui se transcreve, o processo está em conformidade, do qual concordo com a informação.

2. Informação técnica:

O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um

edifício de habitação multifamiliar em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar.

Não cumpria o Quadro 1 relativamente à profundidade máxima da empena, mas com o aditamento apresentado já cumpre aquele quadro assim como o R.G.E.U.

Possui parecer favorável do S.N.B.P.C. com uma recomendação que deverá ser dada a conhecer ao requerente para que em obra possa dar cumprimento ao solicitado.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação, no entanto, como a construção do edifício é gerador de IMPACTE SEMELHANTE A UM LOTEAMENTO de acordo com a alínea b) e c) do art.º 18º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, o requerente devia ceder terreno para zona verde e equipamento público conforme estipula o n.º 5 do art.º 57º do D.L. n.º 555/99 alterado pelo D.L. n.º 177/01 de 4 de Junho, onde é especificado que deve aplicar-se o art.º 43º sobre cedências de áreas para espaços verdes e para equipamento público de utilização colectiva.

Como o requerente não cede qualquer área de terreno e considerando que não se justifica em virtude da pequena dimensão da parcela, nos termos do n.º 4 do art. 44º do D.L. n.º 555/06 alterado pelo D.L. n.º 177/06 de 4 de Junho, o promotor da edificação fica obrigado a compensar o Município em numerário, de acordo com os valores especificados no anexo I da Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro, correspondente à área de terreno não cedida.

Além do pagamento atrás referido, o requerente deve pagar também as taxas de urbanização devidas em virtude não executar quaisquer obras de urbanização devido a zona estar já infraestruturada.

3. O processo de informação prévia, já foi motivo de indeferimento em reunião ordinária, por se considerar, que a cêrcea máxima permitida para o local é de rés-do-chão + 2 pisos.

Em 09/12/2002, relativo à solicitação de informação previa de viabilidade à construção de edifício multifamiliar, composto por dois blocos, de rés-do-chão + 3 pisos;

Em 29/05/2005, relativo à solicitação de informação prévia de viabilidade à

construção de edifício multifamiliar, composto por dois blocos, sendo um bloco composto pela cércea de rés-do-chão + 3 pisos e respectivamente por rés-do-chão + 2 pisos.

4. O projecto apresentado cumpre agora todas as disposições regulamentares aplicáveis, propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **J.FLAIRE - PEÇAS ACESSÓRIOS AUTO,LDA.**

Apresentou requerimento em 18/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um pavilhão para serviços reparação de vidros auto, sito na Zona Industrial de Bragança, lote n.º 178, com o processo n.º 401/99, em Bragança, acompanhado pelo parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Sobre a solicitação registada com o n.º 5327/06 em 18 de Dezembro de 2006, informo o seguinte:

1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura relativo à adaptação de um pavilhão na zona industrial em funcionamento, destinado a serviços e reparação de vidros auto – Autoglass, lote 178.

2. O projecto apresentado, obteve o parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3. A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Alvará de Loteamento.

4. O processo está devidamente instruído, conforme saneamento e apreciação limiar datado de 30 de Novembro de 2006.

5. O técnico autor dos projectos declara no Termo de Responsabilidade que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção e o regime de edificabilidade previsto no regulamento geral das Edificações Urbanas, Plano Director e Alvará de loteamento.

6. Face ao exposto e de acordo com o parecer técnico dos serviços, sou de parecer, não ver inconveniente no deferimento da solicitação.

7. A firma requerente deverá apresentar, no prazo de 6 meses, os projectos de especialidades necessários à execução da obra.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ONDINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES VILA ALBINO**

Apresentou requerimento em 12/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e reconstrução de um edifício destinado a arrumos e garagem, sito na Rua da Igreja na aldeia de Pinela, com o processo n.º 232/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove um projecto de arquitectura de um edifício destinado a arrumos e garagem – legalização, na zona antiga da localidade de Pinela.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços, propõem aprovar a pretensão.

3. O projecto cumpre o disposto no regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U.

4. Esteticamente trata-se de uma intervenção que satisfaz.

5. O termo de responsabilidade na qualidade de autor do projecto de arquitectura, está em conformidade com o ponto n.º 1 do artigo 10.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Setembro, subscrito por arquitecto.

6. Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO MAIA**

Apresentou requerimento em 4/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um jazigo de capela, a levar a efeito no Cemitério de Santo Condestável, lote n.º 10, em Bragança, com o processo n.º 287/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove um projecto de arquitectura de um jazigo a capela – Cemitério Santo Condestável, lote 10.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços da Divisão Defesa do Ambiente, o projecto apresentado não está em conformidade com o Regulamento dos Cemitérios Municipais.

3. Em face do exposto sou de parecer, que o autor do projecto de arquitectura deve ser notificado, afim de proceder em conformidade com o estabelecido no ponto n.º 2, dando a conhecer o conteúdo do parecer da Divisão defesa do Ambiente, ficando o processo suspenso até à apresentação das novas peças desenhadas

4. Mais se informa que se deverá dar conhecimento ao requerente do referido nos pontos 2 e 3.

Face a solicitação apresentada, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **EDUARDO CAMILO DOS SANTOS**

Apresentou requerimento em 04/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um jazigo de capela, a levar a efeito no Cemitério de Santo Condestável, lote n.º 12, em Bragança, com o processo n.º 299/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove um projecto de arquitectura de um jazigo a capela – Cemitério Santo Condestável, lote 12.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços da Divisão Defesa do Ambiente, propõem aprovar a pretensão.

3. O projecto cumpre o disposto no regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U. e Regulamento dos Cemitérios.

4. Esteticamente satisfaz, com a recomendação da aplicação do revestimento dos pilares a granito cinzento.

5. O termo de responsabilidade na qualidade de autor do projecto de arquitectura, está em conformidade com o ponto n.º 1 do artigo 10.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Setembro.

6. Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no

deferimento da solicitação.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **JOSÉ JOAQUIM ESTEVES**

Apresentou requerimento em 04/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um jazigo de capela, a levar a efeito no Cemitério de Santo Condestável, lote n.º 11, em Bragança, com o processo n.º 298/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove um projecto de arquitectura de um jazigo a capela – Cemitério Santo Condestável, lote 11.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços da Divisão Defesa do Ambiente, propõem aprovar a pretensão.

3. O projecto cumpre o disposto no regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U. e Regulamento dos Cemitérios.

4. Esteticamente satisfaz.

5. O termo de responsabilidade na qualidade de autor do projecto de arquitectura, está em conformidade com o ponto n.º1 do artigo 10.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Setembro.

6. Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ALCINO AUGUSTO NUNES & IRMÃO, LDA**

Apresentou requerimento em 16/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um armazém e edifício anexo, para instalação de um estabelecimento industrial de descasque e transformação da castanha, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 206/207, em Bragança, com o processo n.º 241/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. O requerente supra, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove um aditamento ao projecto de arquitectura de um armazém e edifício anexo, para instalação de um estabelecimento industrial de descasque e transformação de castanha.

2. Os serviços técnicos emitiram parecer técnico, que aqui se transcreve:

- O projecto para construção do armazém, e o requerimento para junção dos lotes n.º 206 e n.º 207 do loteamento da Zona Industrial foram aprovados em Reunião de Câmara de 10/01/2005.

- O projecto nesta data apresentado compreende a ampliação do pavilhão existente, na parte posterior para instalação do equipamento de bombagem, e a remodelação do edifício anexo existente, para apoio ao estabelecimento industrial, adaptando o espaço a escritórios, vestiários masculinos/femininos, e refeitório.

- O projecto cumpre o disposto no respectivo alvará de loteamento, e no R.G.E.U.

O projecto tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil em 23/06/2006, e da Delegação de Saúde em 15/01/2007, com condicionalismos a garantir, e a serem verificados no acto da vistoria.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.

3. O técnico autor do projecto, declara no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, designadamente as condições impostas pelo R.G.E.U. e P.D.M..

4. Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

O Sr. Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala.

### **CARLOS MANUEL RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 06/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um armazém de adubos e rações a oficina de reparação de automóveis, sito na Zona Industrial, lote n.º 157/92, em Bragança,

acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. De acordo com o parecer e avaliação técnica dos serviços, anexa à presente informação, o processo não está em conformidade, relativamente ao parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, recepcionado por esta autarquia a 12/01/2007.

2. Nos termos acima mencionados, sou de parecer, que o autor do projecto da Segurança de Risco Contra Incêndios deve ser notificado, afim de proceder em conformidade com o estabelecido no ponto 1 da presente informação, dando a conhecer o conteúdo do S.N.B.P.C., ofício (ST096.07), ficando o processo suspenso até à apresentação do solicitado e análise da respectiva entidade licenciadora.

3. Nos termos acima referidos, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

## **LOTEAMENTOS**

### **RUI PEDRO SANCHES DE CASTRO LOPES**

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/01, para o lote n.º 3, sito no Loteamento Fraga Selvagem, em Bragança, com o processo n.º 352/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O requerente é proprietário de uma moradia unifamiliar licenciada e em construção no loteamento Fraga Selvagem lote n.º 3 – Bragança, titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/2001.

O requerente solicita alteração do alvará atrás citado de modo a permitir a regularização de um anexo em terraço com a área 23,50m<sup>2</sup>.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida.

Não tendo apresentado autorização escrita para se efectuar a alteração

pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27.º do D.L. n.º 555/99 alterado pelo D.L. n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para posterior e definitiva deliberação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**CRISTINA DE FÁTIMA DE LIMA AFONSO MESQUITA TRIGO ALVES E ÓSCAR ALBERTO E CASTRO DE FREITAS ALVES**

Apresentaram requerimento em 19/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de Loteamento n.º 12/93, para os lotes 72 e 73, sites no loteamento do Cabeço de S. Bartolomeu, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. De acordo com o parecer e avaliação técnica dos serviços, anexa à presente informação, o processo está em conformidade com os documentos instruídos, de modo a poder fazer-se a junção dos lotes nºs 72 e 73.

2. Não vejo inconveniente ao solicitado.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**EMPARCELAMENTO**

**HERNÂNI INÁCIO GOMES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

“1. O requerente pretende levar a efeito um projecto de emparcelamento.

2. De acordo com o parecer técnico dos serviços, o processo foi bem instruído, com o parecer que se transcreve:

O projecto apresentado para licenciamento refere-se ao emparcelamento de seis prédios urbanos contíguos, situados dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação consolidada, entre a Rua do Loreto e a Rua Alexandre Herculano, com os seguintes artigos matriciais e áreas:

- Prédio com o Artigo n.º 76 com a área de 344.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 78 com a área de 182.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 660 com a área de 174.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 80 com a área de 122.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 75 com a área de 186.00m<sup>2</sup>

- Prédio com o Artigo n.º 79 com a área de 122.00m<sup>2</sup>

Descritos na Conservatória do Registo Predial com os números 03561/301203, 03244/240801, 03245/240801, 01417/010391, 034450/180303 e 01142/120689 respectivamente.

É proposto a demolição dos cinco prédios com a área de implantação total de 1130.00m<sup>2</sup> para criação de uma única parcela de terreno, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e serviços, composto de cave - 4, cave - 3, cave - 2, cave - 1, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andar e sótão.

A cave - 4 e - 3 destina - se a garagens, a cave - 2 e - 1 a arrumos e habitação multifamiliar, o rés-do-chão a habitação multifamiliar e serviços e os restantes pisos a habitação multifamiliar.

A pretensão do requerente enquadra-se nos parâmetros indicados do quadro 1 do regulamento do P.D.M..

No entanto, sob o ponto de vista de integração com a volumetria das edificações existentes na envolvente, a cêrcea proposta para a Rua Alexandre Herculano deverá ser equacionada.

Propõe-se à consideração superior parecer FAVORÁVEL, desde que seja salvaguardado o atrás referido.

3. Na proposta apresentada relativo à previsão ocupacional, e analisado o estudo apresentado pelo requerente, verifica-se uma ocupação em termos da implantação do edifício na totalidade previsto no Quadro 1 do P.D.M., ou seja a utilização na profundidade da empena do edifício em 20,00 m, totalizando (1095 m<sup>2</sup>) como mancha de ocupação.

4. Relativamente ao enquadramento do edifício, seja qual for a proposta que venha a ser apresentada, deve vir equacionada em dois momentos de integração. Por um lado, no que respeita à leitura do edifício que confronta com a Rua do Loreto, com uma pré existência do edificado de singular linguagem arquitectónica. No que respeita ao lado que confronta com a rua Alexandre Herculano, atendendo à descontinuidade do edificado, enquadramento paisagístico, sob o ponto do impacto e projecção visual deslumbrado pelo Corredor Verde do Rio Fervença, deve o edifício ser preconizado com volumes, logradouros de estar e de elevada linguagem arquitectónica no tratamento dos panos de parede e aberturas de vãos praticados.

5. Face à exposição acima referida, relativamente à cércea do edifício que advém da Rua do Loreto, rés-do-chão + 3 pisos, que não se vê inconvenientes, deverá a cércea virada para a Rua Alexandre Herculano à cota mais baixa do arruamento, ser de rés-do-chão + 5 pisos, (sendo proposto rés do chão + 6 pisos), correspondendo à cota superior (plataforma de desnível), rés-do-chão + 4 pisos, (quando está proposto rés do chão + 5 pisos).

6. Nos termos referidos, deverá ser apresentado para posterior análise, uma mancha de implantação que corresponda a uma ocupação máxima de implantação em 85,00% da área total do terreno, de acordo com o apontamento (esquisso) em anexo, indo ao encontro dos alinhamentos dos cunhais dos edifícios laterais existentes, e o enquadramento de volumes salientes (dentados), sobre o alinhamento da consideração anteriormente referida, confinado para a rua Alexandre Herculano.

7. Em face ao exposto, é viável a operação de emparcelamento, nos termos das considerações acima referidos, no entanto, face à apresentação das peças desenhadas, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

## **COMPROPRIEDADE**

### **ZAIDA DA CONCEIÇÃO AFONSO E MARIA AUGUSTA AFONSO**

Apresentaram requerimento em 05/12/06, a solicitar emissão de parecer sobre a celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra em regime de compropriedade de ½ para cada um dos proprietários, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - As requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra em compropriedade de ½ para cada um dos futuros comproprietários e requerentes, do seguinte prédio:

- Prédio rústico sito em Ladeira, freguesia de Sortes, inscrito na matriz

rústica sob o art.º n.º 3, N.I.P., localizado no limite do perímetro urbano de Sortes, definida pela planta de ordenamento do PDM e identificado em planta apresentada à escala 1/25 000.

2 - Em conformidade com o art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e desde que o negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

### **DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS DE SUBDELEGADAS**

**O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 2007.01.4, 2007.01.16, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005**

**Por delegação.**

**AGOSTINHO & FILIPE, LDA**, apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito no Loteamento da Trajinha, lote F, em Bragança, com o processo n.º 105/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ANTÓNIO MANUEL PEREIRA**, apresentou requerimento em 26/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arranjos exteriores e muro de vedação e suporte, para a moradia, sita no Loteamento de S. Bartolomeu, lote n.º 92, em Bragança, com o processo n.º 199/02, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ANTÓNIO JOSÉ FIDALGO ALVES**, apresentou requerimento em

11/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, lote n.º 67, em Bragança, com o processo n.º 292/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

**AGOSTINHO AFONSO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 07/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a arrumo e garagem, sito na aldeia de Aveleda, com o processo n.º 55/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**TEÓFILO ALBERTO DA ROCHA LOPES**, apresentou requerimento em 17/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Salsas, com o processo n.º 211/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ELIAS DOS SANTOS DA FONTE**, apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia de S. Pedro dos Serracenos, com o processo n.º 242/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**EDUARDO NOGUEIRO**, apresentou requerimento em 2/11/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia do Portelo, com o processo n.º 255/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JOSÉ AMADEU RODRIGUES**, apresentou requerimento em 18/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Pinela, com o processo n.º 299/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**CECÍLIA DA ASSUNÇÃO FERNANDES**, apresentou requerimento em 28/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia do Zeive, com o processo n.º 256/06, que mereceu

parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

**JOSÉ LUÍS AFONSO MARQUES**, apresentou requerimento em 27/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia do Coelhooso, com o processo n.º 301/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

## **ISENÇÃO DE TAXAS**

### **RTP - RÁDIO TELEVISÃO PORTUGUESA**

“ Relativamente ao assunto supra referenciado, informa esta Secção Administrativa, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1- RTP – Rádio Televisão Portuguesa (Serviço Público de Televisão S.A.), apresentou requerimento em 05/01/2007 a solicitar isenção de aplicação de taxas de ocupação do espaço e publicidade, referente à comemoração dos 50 Anos da RTP;

2- De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 4º - Isenções, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na área do Município de Bragança, a Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação, poderá conceder a isenção ou a redução de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

É o que sobre o solicitado se oferece informar.

À consideração superior”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, isentar as referidas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 12 de Fevereiro de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.**

Acta n.º 2 de 22 de Janeiro de 2007

